



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 – 2021

Entre as partes de um lado:

**STIUAM** – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.166.575/0001-30 com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Barcelos No. 2496, Cachoeirinha, CEP 69.065-120, neste ato representado por seu presidente/representante legal, Sr. Edney da Silva Martins, CPF. 508785302-15.

De outro lado:

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.231.767/0001-40, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Acará, 12 segundo andar Distrito Industrial I, CEP.: 69.075-030, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus Administradores Sr. **MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE**, engenheiro mecânico, casado, portador da Cédula de Identidade RNE n. V351044-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.795.791-04, residente e domiciliado na Rua S5, nº 157, Residencial Danville, Goiânia, Goiás, CEP.: 74.823-460 e **ELMA SIMÕES DE OLIVEIRA**, Administradora de RH, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 809.647-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.259.602-15, residente e domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.231.767/0003-02, com sede na cidade de **Autazes**, Estado do Amazonas na Rod AZ-1 S/N KM 3, CEP.: 69.240-000.

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.231.767/0002-21, com sede na cidade de **Nova Olinda do Norte**, Estado do Amazonas na Estrada do Curupira, S/N KM 02 Zona Urbana, CEP.: 69.230-000.

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.231.767/0006-55, com sede na cidade de **Borba**, Estado do Amazonas na Estrada Jatuarana, s/nº, Bairro Cristo Rei, CEP.: 69.200-000.

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.231.767/0004-93, com sede na cidade de **São Gabriel da Cachoeira**, Estado do Amazonas na Estrada de Camanaus, S/N KM 11 Zona Rural, CEP.: 69.750-000.

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.231.767/0005-74, com sede na cidade de **Humaitá**, Estado do Amazonas na Rua 1, S/N, Parque Industrial, CEP.: 69.800-000.



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Industrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

Doravante denominados respectivamente **SINDICATO** e **REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA**, abaixo assinados, estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 – 2021**, na forma do Inciso VI do Artigo 8º. da Constituição Federal de 1988, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de março de 2021, com **reajuste anual de 2020 em 1º de novembro de 2020** e **data base em 1º de abril** de cada ano.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias de Trabalhadores da **VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA**, e todos àqueles que vierem a ser contratados no período de vigência desse acordo coletivo, nos seguintes municípios: Manaus/AM, Autazes-AM, Nova Olinda do Norte-AM, Borba-AM, São Gabriel da Cachoeira-AM e Humaitá-AM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Será concedido um reajuste salarial de 2% (dois por cento), correspondente ao acumulado nos últimos 12 meses (novembro/2019 a outubro/2020), com vigência em 01 de novembro de 2020.

## **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 1º de novembro 2020, o piso salarial de R\$ 1.569,23 (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) até 31/março de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA — COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

A empresa disponibilizará eletronicamente aos seus trabalhadores no dia do crédito ou do pagamento do salário o comprovante de pagamento, holerite, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do trabalhador e de demais vencimentos e descontos efetuados, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido a empresa abrangida por este ACT. o desconto em folha de pagamento mediante acordo entre Empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contra prestação de benefícios e serviços de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, plano médico com participação dos empregados nos custos, alimentação, refeição, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com óticas, entre outros, quando expressamente autorizado pelo empregado.



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Industrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

Parágrafo Único: A empresa poderá proceder ao desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, a título de ressarcimento quanto a multas e danos em veículos, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC e uniformes, desde que decorrente de mau uso ou uso indevido e devidamente comprovado o dolo e negligência do empregado, mediante lauto técnico pericial idôneo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a aprovação do gestor e concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) de 2ª. a Sábado, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado (DSR);

§ 1º - Para efeito de pagamento das Horas Extras será considerado o salário nominal do Trabalhador, bem como os adicionais inerentes a cada cargo.

§ 2º - Em virtude do enquadramento da empresa no desempenho de suas atividades como sendo de necessidade imperiosa, fica estipulada a possibilidade de prorrogação do efetivo horário de trabalho, em no máximo uma jornada diária normal, devendo para tanto ser remuneradas com os seus respectivos acréscimos legais, conforme previsto nas alíneas "a" e "b" supracitada.

## **CLÁUSULA OITAVA — PROGRAMA DE PARTICIPACAO NOS RESULTADOS (PPR)**

A empresa abrangida por esse acordo implementará um programa de participação nos resultados, a ser negociado a partir de abril/2021.

Os indicadores, metas e seus respectivos resultados a serem alcançados serão discutidos entre os representantes da empresa e dos empregados.

## **CLÁUSULA NONA – VALE REFEIÇÃO**

A empresa signatária desse Acordo, fornecera a seus empregados um vale refeição por dia trabalhado.

A partir de 01/12/2020, o Vale Refeição diário passará de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para R\$ 24,48 (vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Em caso de demissão os valores pagos antecipadamente deverão ser descontados na rescisão de contrato de trabalho.



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

## CLÁUSULA DÉCIMA — VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados um vale alimentação mensal.

A partir de 01/12/2020, o Vale Alimentação passará de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), por mês.

Em caso de demissão os valores pagos antecipadamente deverão ser descontados na rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa subsidiará o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses previstas nas cláusulas nona e décima acima, em atendimento as normas do PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo previsto na Lei 6.321/76. Conforme súmula do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu regulamento pelo Decreto nº 78.676 de 8 de novembro de 1976.

**Parágrafo Segundo:** A empresa manterá a execução do referido benefício mesmo quando o trabalhador estiver de licença médica, férias e licença maternidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Considerando as peculiaridades próprias da região, marcada pela falta de transporte público urbano nos municípios e a necessidade de mobilidade dos trabalhadores, fica acordado com base no que dispõe o inciso XXVI, do art. 7º da constituição, e tendo em vista a decisão TST-AA-366.360/97.4 — Ac SDC de 01/06/98 que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderá a empresa fazer a antecipação em folha da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte instituído pelas Leis nº 7.418/85 e 7.619/87 e regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

§ 1º - Havendo opção da empresa pela forma de concessão do benefício estabelecido nesta cláusula, a parcela custeada pelo empregado será descontada em folha em até 6% (seis por cento) de seu salário base, conforme condição mais favorável ao beneficiário, prevista no art. 10 do Decreto nº 95.247/87.

§ 2º - O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporará a sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

§ 3º - Para fins de cálculo desse benefício, considera a utilização conforme a escala dos dias trabalhados por mês, duas passagens diárias, no valor local praticado para o transporte de massa.



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — PLANO DE SAÚDE

A empresa deverá contratar Plano de Saúde de empresa devidamente constituída e registrada perante a Agência Nacional de Saúde Complementar — ANS, para todos os trabalhadores (as) que atuam na capital, com custo para adesão do trabalhador 100% da empresa e a coparticipação no custo de procedimentos básicos listados no rol da ANS. A adesão de dependentes legais é permitida, no entanto o custo mensal caberá integralmente ao trabalhador.

**Parágrafo Único:** Para os trabalhadores lotados nas usinas, será analisado a viabilidade da implementação e negociação na CCT 2021-2022, já que o interior do Estado do Amazonas não dispõe de prestadores de serviço de saúde privada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, a empresa deverá fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiários os dependentes legais.

Deverá ser observada a cobertura mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente do trabalhador.

**Parágrafo Único** — Fica isenta do pagamento da indenização por morte a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus trabalhadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa fica autorizada a formalizar contratos de experiência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo 2º, alínea “c”, do artigo 443 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — REGISTRO NA CTPS

A empresa deverá fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito as funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoções e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do trabalhador por mais de 5 (cinco) dias, e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados.

§ 1º - Ao reter as carteiras profissionais para registro ou anotações, a empresa se obriga a fornecer protocolo assinalando data de entrega e de devolução, na forma da legislação.



# STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 42,5 (quarenta e duas e meia) horas semanais, para os trabalhadores que laboram em horário comercial.

§ 1º Os trabalhadores operacionais das usinas localizadas no interior do Estado trabalham em escala de turno 12X36, ou outra escala que vier a ser estabelecida posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MARCAÇÃO DE PONTO**

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

Fica ajustado que a empresa, por força do disposto nesta Cláusula e considerando a natureza do local de trabalho no interior do Estado do Amazonas, com dificuldades no acesso a internet, está dispensada de adotar o Sistema de registro Eletrônico de Ponto, previsto na Portaria 1510/2009, ou norma posterior ou equivalente.

§ 1º Os Gerentes por exercerem atividades de Gestão, não estarão sujeitos a anotação/marcação de ponto ou de controle de entrada/saída, tampouco do seu intervalo para refeição, adotando-se, portanto, o previsto no artigo 62, da CLT.

§ 2º Os funcionários que por determinação da empresa estejam em regime de home office (teletrabalho), não estarão sujeitos a controle de jornada de trabalho, portanto, não farão jus a horas extras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído para os trabalhadores das áreas administrativas, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe os parágrafos do art. 59 da CLT -Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601, de 21/01/98 e de acordo com a nova Lei 13.467/17, reforma trabalhista, a implantação do Banco de Horas poderá ser efetivada mediante acordo individual entre empresa e empregado, desde que obedecidas as seguintes condições:

§ 1º - A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a aprovação em assembleia geral, coordenada pela entidade sindical, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º - As horas depositadas em banco de horas, negativas ou positivas não poderão ultrapassar o limite máximo de 50 (cinquenta) horas, para um período semestral, sendo obrigada a empresa a pagar em pecúnia o que exceder o limite em folha do mês subsequente. Não ocorrendo a compensação do saldo positivo de horas durante o período de apuração, 6 (seis) meses, o saldo remanescente não poderá mais ser compensado e deverá ser pago pela empresa da seguinte maneira:



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

- a. Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas realizadas em caráter de prorrogação da jornada de trabalho;
- b. As horas extraordinárias realizadas nos Domingos, folgas e feriados serão pagas com o acréscimo de 100%, conforme legislação vigente.

No fechamento do período, nos meses de junho e dezembro.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho do banco de horas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, conforme § 2º desta cláusula, sobre o valor do salário na data da rescisão.

§ 4º - A empresa se obriga, sempre que solicitada, a prestar todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nesta cláusula, bem como submeter a sua apreciação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME DE TRABALHO, EPI e EPC**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso, na forma do disposto na NR-18, EPI's e EPC, não possuindo natureza salarial nem se incorporando a sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo primeiro — A inutilização, estrago, ou perda do Uniforme, EPI e EPC, por imperícia, negligência ou imprudência do empregado, será indenizado pelo mesmo, mediante desconto em folha de pagamento, desde que os descontos nos vencimentos não ultrapassem o previsto na legislação.

Parágrafo segundo - O funcionário está obrigado a devolver, conservar seus Equipamentos de Proteção Coletivos, Equipamentos de Proteção Individual, bem como todas as ferramentas da empresa, no ato de sua demissão, férias, ou qualquer outro tipo de afastamento, sob pena de se proceder aos descontos necessários.

Parágrafo terceiro — O fornecimento do uniforme, EPI e EPC, torna o seu uso obrigatório, desde que comprovado por ficha de controle individual, assinada pelo empregado e facultada ao empregador diante do não uso a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – Os dispostos nos parágrafos primeiro e segundo dessa cláusula, perdem seus respectivos efeitos após 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega dos equipamentos/ferramentas e renovar-se-ão mediante a entrega de novos.



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Industrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTES DE TRABALHO**

A empresa deverá comunicar a Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato a autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho, e ao SINDICATO, conforme estabelece a legislação, bem como garantir o cumprimento da nova NR-10.

§ 1º - Das comunicações a que se refere o "caput" desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, imediatamente, em caso de morte.

§ 2º - A empresa se responsabilizará pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo para transportá-lo até o local onde será atendido.

§-3º - Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente a família do acidentado.

§ 4º - A empresa deverá prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

§ 5º - A empresa arcará com todas as despesas médicas, inclusive de medicamentos para seus empregados vítimas de acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para efeito do abono de faltas por motivo de saúde, a empresa aceitará atestados subscritos por médicos ou dentistas da rede pública de saúde ou particular devidamente credenciada, quando o afastamento do trabalhador, por doença comprovada for no máximo de 15 (quinze) dias. O trabalhador que apresentar atestado médico acima de 15 dias será devidamente encaminhado ao INSS para perícia e posterior auxílio-doença, conforme faculta a legislação previdenciária.

Parágrafo Único - Quando houver suspeita de fraude na emissão dos atestados médicos, fica facultado a empresa a devida apuração junto ao clínico/médico emissor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES E A NÃO DISCRIMINAÇÃO**

As partes se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadores, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação a qualquer outro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — RELAÇÕES SINDICAIS**

A empresa respeitará o engajamento sindical de seus empregados assegurando proteção contra qualquer ato de discriminação que atente contra a liberdade sindical.





# STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

Assim, atenção será dada ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exerçam responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.

Parágrafo Único – A empresa garantirá acesso a suas instalações aos representantes dos trabalhadores, dirigentes sindicais, a fim de garantir a realização do trabalho sindical.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa disponibilizará quadros de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para que o Sindicato possa fazer veiculação de informes sobre assuntos de interesse da categoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

A empresa descontará dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, observando o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017 em especial os artigos 545 e 611-b inciso XXVI, a título de contribuição sindical para entidade dos trabalhadores mencionada na cláusula supra, bem como, seu respectivo percentual mês para correspondente descontos, conforme aprovação expressa em documento específico do sindicato da categoria, salvo se houver discordância por escrito do empregado dirigido ao sindicato e ao RH da Empresa.

§ 1º A empresa descontará da folha de pagamento de seus empregados, o percentual aprovado em assembleia geral, relativo a taxa de fortalecimento sindical, por ocasião do fechamento do ACT no mês subsequente a aprovação do referido acordo. Após a assembleia que aprovar o acordo, será aberto o prazo de dez dias corridos para os não associados solicitarem o não desconto, por intermédio de carta de próprio punho, destinada a entidade sindical.

§ 2º - O Sindicato assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de ação ajuizada contra ela, que tenha como objeto o desconto previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

As mensalidades/contribuições associativas serão descontadas em folha de pagamento, observando o disposto na Lei 13.467 de 13.07.2017 em especial os artigos 545 e 611-b inciso XXVI, em conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores à empresa, as quais serão creditadas, em conta corrente indicada pelo Sindicato, 3 (três) dias úteis após o desconto, salvo se o interessado apresentar sua contrariedade quanto a associação, por escrito dirigida ao sindicato e ao RH da empresa.

§1º - O contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores à Empresa será atendido por esta, sendo que as autorizações para desconto (CLT Artigo 545) ficarão a disposição da empresa para exame, na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - A empresa compromete-se a encaminhar mensalmente no dia seguinte ao crédito, as relações de sócios descontados e respectivos recibos que serão enviados via e-mail juntamente com os comprovantes de pagamento, devendo o sindicato retornar esse e-mail confirmando o recebimento pelo Sindicato profissional.



# STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias Urbanas do  
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

§ 3º - No caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos Contratos de Trabalho, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores imediatamente após o fato da exclusão do sócio da base de dados da folha de pagamento para efeito de desconto desta mensalidade.

§ 4º - O Sindicato compromete-se a informar a empresa mensalmente sobre as inclusões e exclusões de sócios a fim de manter atualizado o banco de dados da folha de pagamento para efeito de desconto desta mensalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes concordam em cumprir integralmente a este acordo, pois ele representa a mais fiel expressão de ambas as partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DO FORO**

As partes contratantes, por este instrumento, elegem o foro da Justiça do Trabalho de Manaus/AM como o competente para dirimir quaisquer questões acerca da aplicação, interpretação ou controvérsia envolvendo este Acordo.

E por estarem justos e acordados, a **VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA** e o **SINDICATO**, devidamente representados por seus representantes legais, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 02 vias de igual conteúdo e efeito, sendo registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

Assina pelo Sindicato:

Assinam pela Empresa:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
Urbanas do Estado do Amazonas – **STIUAM**

**VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA**

\_\_\_\_\_  
Edney da Silva Martins - Presidente  
CPF: 508.785.302-15

\_\_\_\_\_  
Medardo Sanchez - Representante Legal  
CPF: 732.795.791-04

\_\_\_\_\_  
Elma Simões de Oliveira - Representante Legal  
CPF: 284.259.602-15

Manaus, 16 de novembro de 2020.